

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0645/81
INTERESSADO: AROLDO MEDINA BECERRA
ASSUNTO : Equivalência de estudos
RELATOR : CONSº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI
PARECER CEE Nº 0696/81 - CESG - Aprovado em 29/04/81

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

AROLDO MEDINA BECERRA, boliviano, nascido aos 4 de dezembro de 1958, em Monteiro, Santa Cruz, Bolívia, filho de Osvaldo Medina e Hermínia de Medina Becerra, requer a este Conselho a declaração de equivalência de seus estudos, feitos no exterior, à conclusão do ensino do 2º grau do sistema de ensino brasileiro.

Seu histórico escolar é o seguinte:

- a) cursou o ensino primário, com 6 séries na Escola "Marcelino Monteiro", Monteiro, Bolívia;
- b) a seguir, cursou o Ensino Intermédio, com 2 anos, de 1972 a 1973, na Escola "Marecelino Monteiro";
- c) fez, em continuação, o Ensino Médio, com 4 anos de duração, de 1974 a 1977, na Escola Metodista, em Monteiro, Bolívia. Em conseqüência, obteve o diploma do "Bachiller em Humanidades", expedido pela Universidade "Gabriel René Moreno", em Santa Cruz, Bolívia.

No curso médio (secundário) estudou as seguintes disciplinas: Matemática, Linguagem e Literatura, Ciências Naturais, Estudos Sociais, Inglês, Francês, Educação Física e Higiene, Educação Musical, Artes Plásticas, Oficina, Religião e Moral, Física, Química, Filosofia, Psicologia e Datilografia.

2.- APRECIÇÃO:

A situação escolar do interessado atende às orientações emanadas deste Conselho para casos análogos, especialmente as da Deliberações CEE nº 17/80.

Os documentos escolares do interessado estão assinados pelas autoridades escolares e visados pelo Cônsul Geral Adjunto do Consulado Geral do Brasil, em Santa Cruz, Bolívia, em 12 de Janeiro de 1981.

PSOCESSO CEE Nº 0645/81 - PARECER CEE Nº 0696/81 - fls. 02

II - CONCLUSÃO:

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos feitos, na Bolívia, por Aroldo Medina Becerra, como equivalentes aos de conclusão do ensino do 2º grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 12 de abril de 1981

a) CONSº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI
RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 08 de abril de 1981

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL
VICE-PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de abril de 1981

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente

C.A.C.